



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3665 DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

(Autógrafo nº. 33/13, Substitutivo nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 47/13, Vereador Manuel Marques)

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Ubatuba e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

I - Permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - Gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

III - Respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

IV - Não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

V - Prescindir de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

VI - Obedecer aos parâmetros de níveis máximos de ruído estabelecidos pelo Artigo 42 do Decreto-lei número 3.688/41 da Lei de Contravenções Penais;

VII - Estar concluídas até as 22:00h (vinte e duas horas); e,

VIII - Não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI N º 3665/13
Fls.: 2 -2.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de agosto de 2013.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.